

CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/21

PREGÃO Nº 05/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 03.945.035/0001-91, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Princesa do Sul, no. 3303, Bairro Jardim Andere, neste ato representada pelo Sr. José Maria Nogueira, Proprietário, Brasileiro, Divorciado, portador da cédula de identidade – R.G. no. M-940.349, inscrito no CPF/MF sob no. 171.445.586-68, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, abaixo discriminados.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço	
				Unitário	Total
14	ACETILCISTEÍNA 600 ML/ML ENVELOPE 5 G	EN	1.000,0000	0,7200	720,00
24	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG	CP	3.000,0000	0,1430	429,00
59	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	CP	40.000,0000	0,3800	15.200,00
84	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 MG + 12,5 MG/ML	CP	14.000,0000	0,1340	1.876,00
91	AZITROMICINA 200 MG 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO	FR	1.000,0000	4,4500	4.450,00
92	AZITROMICINA 40 MG/ML - 15 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	7.100,0000	4,4500	31.595,00
94	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG PÓ	FR	600,0000	4,4500	2.670,00
114	BIMATROPROST 0,03%	FR	24,0000	17,5500	421,20
143	CALCIO 500 MG + VITAMINA D	CP	15.000,0000	0,0730	1.095,00
158	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CP	31.500,0000	0,2700	8.505,00

185	CIANOCABALAMINA 2500 MCG/ML - 2 ML	AP	50,0000	6,1700	308,50
229	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML - 4 ML	AP	200,0000	4,8240	964,80
243	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML + EPINEFRINA 0,005 MG/ML - 20 ML	FR	112,0000	8,3000	929,60
244	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML - AMPOLA 5 ML	FR	2.230,0000	3,3600	7.492,80
250	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML - 1 ML	AP	46,0000	6,7000	308,20
268	CODEÍNA + PARECETAMOL 30 + 500 MG	CP	7.400,0000	0,4000	2.960,00
303	DEXCLORFENIRAMINA , MALEATO DE - 2 MG	CP	46.000,0000	0,0620	2.852,00
309	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CP	50.320,0000	0,0600	3.019,20
335	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5/2MG/ML AMPOLA 1 ML	AP	5.000,0000	2,6600	13.300,00
342	DOMPERIDONA 1 MG/ML FRASCO 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	60,0000	9,7800	586,80
343	DOMPERIDONA 10 MG	CP	31.120,0000	0,0969	3.015,53
369	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	CP	12.200,0000	0,4820	5.880,40
387	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - 5 ML	AP	1.700,0000	2,6500	4.505,00
401	FLUNARIZINA 10 MG	CP	6.000,0000	0,0800	480,00
415	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML - ENEMA 130 ML	FR	380,0000	5,4600	2.074,80
477	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	2.820,0000	2,2520	6.350,64
531	LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	172,0000	9,2000	1.582,40
542	LIDOCAINA, CLORIDRATO 10 MG/ML	FR	300,0000	9,2600	2.778,00
546	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS AGE E TCM COM VITAMINAS A E E	FR	12,0000	3,5600	42,72
577	METILDOPA 500 MG	CPS	12.000	0,871	10.452,00
578	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	500,0000	0,8900	445,00
585	METRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	6.300,0000	5,8500	36.855,00
598	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG	CP	420,0000	0,5430	228,06
607	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG UI/G POMADA 10 G	BI	41.724,0000	1,6900	70.513,56
647	OMEPRAZOL 20 MG	CP	347.000,0000	0,0900	31.230,00
662	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500 MG + 30 MG	CP	3.000,0000	0,3800	1.140,00
691	PREDNISOLONA 20 MG	CP	35.000,0000	0,4245	14.857,50
729	ROSUVASTATINA 20 MG	CP	1.200,0000	0,4244	509,28
731	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	CP	15.000,0000	0,4244	6.366,00
736	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 200 MG	EN	15.150,0000	0,9364	14.186,46
737	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 200 MG - PÓ	EN	1.100,0000	0,9364	1.030,04

744	SALBUTAMOL, SULFATO 2 MG/ML XAROPE	FR	700,0000	1,1900	833,00
776	SULFATO DE MORFINA 30 MG	CP	3.600,0000	1,6000	5.760,00
785	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	FR	24,0000	5,2000	124,80
819	TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDO CÁPRICO E CAPRÍLICO, OLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL FRS 100 ML	CP	5.000,0000	3,9304	19.652,00
843	VITAMINAS DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO)	CP	20.200,0000	0,0408	824,16
Quantidade de Itens ... : 46					341.399,45

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 341.399,45 (Trezentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CIMPE ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CIMPE, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000

4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000

4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)

Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000

4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)

Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000

4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziânia (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)

Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziânia/SP - CEP: 16.340-000

4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)

Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005

4.1.7 - Prefeitura Municipal de Braúna (CNPJ nº 44.440.832/0001-02)

Avenida Barão do Rio Branco nº 485, Centro, Braúna/SP - CEP: 16.290-000

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 25 de Janeiro de 2022.

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

JOSÉ MARIA NOGUEIRA
Acácia Comércio de Medicamentos
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37